

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O termo de referência tem como objeto **Aquisição de Materiais e Insumos de Iluminação Pública** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

1.2. Descrição do objeto:

Item	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
GRUPO DE ITENS I- LUMINÁRIA EM LED			
1	1500	UNIDADE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O DRIVER, RELÉ FOTOELÉTRICO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, CONJUNTO ÓPTICO LED COM POTÊNCIA NOMINAL EM 200 W. CORPO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO; LENTE EM VIDRO TEMPERADO; FECHADA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 100 LUMENS POR WATT. PARA SER MONTADA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU POSTE METÁLICO. TENSÃO NOMINAL ENTRE 100 E 240 VOLTS COM FATOR DE POTÊNCIA DO SISTEMA SUPERIOR A 0,9. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
2	3000	UNIDADE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O DRIVER, RELÉ FOTOELÉTRICO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, CONJUNTO ÓPTICO LED COM POTÊNCIA NOMINAL EM 100 W. CORPO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO; LENTE EM VIDRO TEMPERADO; FECHADA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 100 LUMENS POR WATT. PARA SER MONTADA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU POSTE METÁLICO. TENSÃO NOMINAL ENTRE 100 E 240 VOLTS COM FATOR DE POTÊNCIA DO SISTEMA SUPERIOR A 0,9. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
3	312	UNIDADE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O DRIVER, RELÉ FOTOELÉTRICO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, CONJUNTO ÓPTICO LED COM POTÊNCIA NOMINAL EM 150 W. CORPO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO; LENTE EM VIDRO TEMPERADO; FECHADA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



			MÍNIMA 100 LUMENS POR WATT. PARA SER MONTADA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU POSTE METÁLICO. TENSÃO NOMINAL ENTRE 100 E 240 VOLTS COM FATOR DE POTÊNCIA DO SISTEMA SUPERIOR A 0,9. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
4	1400	UNIDADE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O DRIVER, RELÉ FOTOELÉTRICO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, CONJUNTO ÓPTICO LED COM POTÊNCIA NOMINAL EM 50 W. CORPO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO; LENTE EM VIDRO TEMPERADO; FECHADA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 100 LUMENS POR WATT. PARA SER MONTADA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU POSTE METÁLICO. TENSÃO NOMINAL ENTRE 100 E 240 VOLTS COM FATOR DE POTÊNCIA DO SISTEMA SUPERIOR A 0,9. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
5	1000	UNIDADE	LUMINÁRIA EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUÍDO O DRIVER, RELÉ FOTOELÉTRICO, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, CONJUNTO ÓPTICO LED COM POTÊNCIA NOMINAL EM 400 W. CORPO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO; LENTE EM VIDRO TEMPERADO; FECHADA COM GRAU DE PROTEÇÃO IP65 OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 100 LUMENS POR WATT. PARA SER MONTADA EM BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OU POSTE METÁLICO. TENSÃO NOMINAL ENTRE 100 E 240 VOLTS COM FATOR DE POTÊNCIA DO SISTEMA SUPERIOR A 0,9. CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
GRUPO DE ITENS II- RELÉ FOTOELÉTRICO			
6	3000	UNIDADE	RELÉ FOTOELÉTRICO COM TENSÃO NOMINAL BIVOLT 105V A 305V E POTÊNCIA MÁXIMA 1000W OU 1800VA, CONTATO TIPO NF E DESLIGADOS DURANTE O DIA E LIGADOS À NOITE. DE ACORDO COM A FAIXA DE OPERAÇÃO DA ABNT NBR 5123. REGULAMENTADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS III- CONECTOR			
7	50	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE CABOS E TUBOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV EM FAIXA DE APLICAÇÃO 16 A 160MM, APLICADO EM CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750V). FEITA EM POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO. PODENDO SER DA MARCA INTELLI OU EQUIVALENTE. CERTIFICADO PELO INMETRO



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



8	8000	UNIDADE	CONECTOR PERFURANTE DE DERIVACAO PARA LIGACAO DE CABOS E TUBOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1KV EM FAIXA DE APLICAÇÃO NO LADO A (PRINCIPAL) 10 A 95MM ² E LADO B (DERIVAÇÃO) 1,5 A 10MM ² , TORQUE DE AJUSTE NOMINAL 8 N.M ² APLICADO EM CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750V). FEITA EM POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO. PODENDO SER DA MARCA INTELLI OU EQUIVALENTE. CERTIFICADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS IV- DISJUNTOR			
14	50	UNIDADE	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL À 25A, NÚMERO DE FASES BIPOLAR, CURVA DE DISPARO C, FEITA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COM PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
15	30	UNIDADE	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL À 40A, NÚMERO DE FASES BIPOLAR, CURVA DE DISPARO C, FEITA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COM PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
16	30	UNIDADE	DISJUNTOR 65A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL À 65A, CURVA DE DISPARO C, FEITA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COM PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
17	30	UNIDADE	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL À 100A, NÚMERO DE FASES TRIPOLAR, CURVA DE DISPARO C, FEITA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COM PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
18	30	UNIDADE	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL À 150A, NÚMERO DE FASES BIPOLAR, CURVA DE DISPARO C, FEITA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COM PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
19	15	UNIDADE	DISJUNTOR DE CAIXA MOLDADA 100A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, COM OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 500 VCA, CORRENTE NOMINAL DE 100 A E FREQUÊNCIA NOMINAL À 50/60 HZ. CERTIFICADO PELO INMETRO
20	10	UNIDADE	DISJUNTOR TRIPOLAR 250A COM FUNCIONAMENTO



Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



			TERMOMAGNÉTICO, TENSÃO MÁXIMA DE 127/220V, CORRENTE NOMINAL DE 250A, TRIPOLAR E CURVA DE DISPARO C. FEITO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OPERANDO NO PADRÃO DIN. CERTIFICADO PELO INMETRO
21	5	UNIDADE	DISJUNTOR DE CAIXA MOLDADA 200A COM FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, COM OPERAÇÃO MANUAL, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO DE 500 VCA, CORRENTE NOMINAL DE 200 A E FREQUÊNCIA NOMINAL À 50/60 HZ. CERTIFICADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS V- CABO DUPLEX, FIO TRANÇADO, CABO FLEXIVEL			
22	1000	METRO	CABO DUPLEX MONOFÁSICO EM SEÇÃO NOMINAL DE 16MM, COM O CONDUTOR EM ALUMÍNIO, 2 VIAS ISOLADAS EM MATERIAL DE POLIETILENO E CERTIFICADO PELO INMETRO
23	1000	METRO	CABO TRIPLEX BIFÁSICO EM SEÇÃO NOMINAL DE 16MM, COM CONDUTOR EM ALUMÍNIO, 3 VIAS ISOLADAS EM POLIETILENO E CERTIFICADO PELO INMETRO
24	1000	METRO	CABO QUADRUPLEX TRIFÁSICO EM SEÇÃO NOMINAL DE 16MM, COM CONDUTOR EM ALUMÍNIO, 4 VIAS ISOLADAS EM POLIETILENO E CERTIFICADO PELO INMETRO
25	1000	METRO	CABO TRIPLEX BIFÁSICO EM SEÇÃO NOMINAL DE 25MM, COM CONDUTOR EM ALUMÍNIO, 3 VIAS ISOLADAS EM POLIETILENO E CERTIFICADO PELO INMETRO
26	1000	METRO	CABO QUADRUPLEX TRIFÁSICO EM SEÇÃO NOMINAL DE 35MM, COM CONDUTOR EM ALUMÍNIO, 4 VIAS ISOLADAS EM POLIETILENO E CERTIFICADO PELO INMETRO
10	8	PEÇA	CABO FLEXIVEL 10 MM X 1KV, ROLO COM 100M, MATERIAL COBRE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLASTICO EM PVC COM TENSÃO ATE 750VA. CERTIFICADO PELO INMETRO
12	20	PEÇA	CABO FLEXIVEL 04 MM X 1KV, ROLO COM 100M, MATERIAL COBRE, ISOLADO EM COMPOSTO TERMOPLASTICO EM PVC COM TENSÃO ATE 750VA. CERTIFICADO PELO INMETRO
13	25	PEÇA	CABO 06MM X 1KV FLEXÍVEL, ROLO COM 100M, CONDUTOR EM COBRE; NÃO INFLAMÁVEL; REGULAMENTADO PELO INMETRO; COM TENSÃO NOMINAL 110/220V; MATERIAIS DA ISOLAÇÃO EM PVC. CERTIFICADO PELO INMETRO
9	300	PEÇA	FIO TRANÇADO 2.5 MM, PEÇA COM 100M. CONDUTOR DE COBRE E ISOLAÇÃO FEITA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO A BASE DE CLORETO DE POLIVINILA. CERTIFICADO PELO INMETRO
11	300	PEÇA	FIO TRANÇADO 1.5 MM, PEÇA COM 100M. CONDUTOR DE COBRE E ISOLAÇÃO FEITA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO A BASE DE CLORETO DE POLIVINILA. CERTIFICADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS VI- FITA			



27	300	ROLO	FITA ISOLANTE 20M X 18MM. CERTIFICADO PELO INMETRO
28	100	ROLO	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MM X 10M. CERTIFICADO PELO INMETRO
29	300	ROLO	FITA ISOLANTE 3M - 18 MM X 10M. REGULAMENTADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS VII- BRAÇO			
30	900	UNIDADE	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 03M. CERTIFICADO PELO INMETRO
31	600	UNIDADE	BRAÇO GALVANIZADO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 02M. CERTIFICADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS VIII- PARAFUSO			
32	1600	UNIDADE	PARAFUSO 16X250 GALVANIZADO. CERTIFICADO PELO INMETRO
33	800	UNIDADE	PARAFUSO 16X200 GALVANIZADO. CERTIFICADO PELO INMETRO
GRUPO DE ITENS IX- REFLETOR			
34	120	UNIDADE	REFLETOR 1000W, COM LUMINOSIDADE EM 21.000 LUMENS, COR DA LUZ EM BRANCO FRIO (6500K), 120 LEDS OSRAM POR MÓDULO, PROTEÇÃO IP66 (INDICADO PARA ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS), 50.000 HORAS DE VIDA ÚTIL, CERTIFICADO LM-80 COM IRC>80 , ALTA POTÊNCIA COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V OU 220V) E COM DIMENSÕES 28X8X37 (CM). CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
35	150	UNIDADE	REFLETOR 200W, LUMINOSIDADE: 6.000 LUMENS, 120 LEDS OSRAM POR MÓDULO, PROTEÇÃO IP66 (INDICADO PARA ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS), 50.000 HORAS DE VIDA ÚTIL, CERTIFICADO LM-80 COM IRC>80, ALTA POTÊNCIA COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (127V OU 220V), COR DA LUZ SUPER BRANCA (6500K). CERTIFICADO PELO INMETRO E PELO SELO PROCEL
GRUPO DE ITENS X- CHAVE			
36	10	UNIDADE	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 32A. CERTIFICADO PELO INMETRO
37	10	UNIDADE	CHAVE CONTATORA TRIFÁSICA 50A. CERTIFICADO PELO INMETRO

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. A necessidade de contratação é justificada pela continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura e pela manutenção dos serviços essenciais que dependem da disponibilização de bens ou serviços



licitados. A Administração não pode interromper a execução de suas atividades, sendo imprescindível o fornecimento adequado e tempestivo desses itens, que são de uso recorrente.

A aquisição em tela atenderá à necessidade de se manter os serviços básicos de iluminação pública, pois são essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e são de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constituem um dos fatores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embelezam o bem público e propiciam a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras.

Importante destacar ainda que a aquisição beneficiará diretamente a população da área do município de Igarapé-Miri/PA principalmente da zona urbana e vilas dos distritos, considerando que os serviços seguirão normalizados, evitando pontos escuros, e conseqüentemente a prevenção de cometimento de crimes, melhorando a qualidade de vida da população. Com isso, almeja-se preservar o patrimônio público, aumentar a segurança, recolocando os pontos de iluminação em perfeito estado de funcionamento, garantindo sua eficiência e a segurança das pessoas que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades da SEDIN.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR GRUPO DE ITENS – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Considerando a necessidade da Administração Pública em promover a modernização, expansão, manutenção corretiva e/ou preventiva do sistema de iluminação pública do município, e visando garantir a eficiência na contratação e o atendimento de forma adequada às diversas demandas técnicas existentes, **justifica-se a adoção do critério de julgamento por GRUPO DE ITENS na licitação referente à iluminação pública**, nos seguintes termos:

Heterogeneidade técnica dos itens:

Os itens relacionados à iluminação pública envolvem diferentes tipos de materiais, (ex: luminárias LED, braços, reatores, controladores, etc.), os quais, embora distintos, são tecnicamente interdependentes para o funcionamento adequado do sistema. A execução parcial ou segmentada comprometeria a eficiência da prestação do serviço.

Padronização e compatibilidade entre os itens:

A adoção por grupo permite garantir maior uniformidade técnica e compatibilidade entre os produtos e serviços que compõem o sistema de iluminação. Essa medida evita a aquisição de componentes de diferentes fornecedores que podem ser incompatíveis entre si, comprometendo a durabilidade, a eficiência energética e a manutenção do sistema.

Economia de escala e racionalização da contratação

A contratação em grupos possibilita o aproveitamento de economia de escala, reduzindo custos com logística, mão de obra e mobilização de equipes. Além disso, facilita a gestão contratual por parte da Administração, que poderá ter um único responsável pela entrega de um conjunto integrado de itens.

Evita a fragmentação contratual e aumenta a responsabilidade técnica

A licitação por grupo evita a fragmentação do objeto, o que, em contratos de iluminação pública, pode acarretar em sobreposição de responsabilidades e dificuldades de fiscalização. Um único fornecedor por grupo concentra a responsabilidade técnica, facilitando a cobrança por desempenho e a garantia dos serviços prestados.

Atendimento ao interesse público

A contratação por grupo de itens assegura uma melhor resposta às necessidades da Administração, com maior controle da qualidade, agilidade na execução e efetividade no atendimento às demandas da população, promovendo um ambiente urbano mais seguro, eficiente e sustentável.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a adoção do critério de julgamento por **grupo de itens** para a licitação de materiais relacionados à **iluminação pública**, com o objetivo de garantir a economicidade, eficiência, qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da contratação será de 12 meses, podendo haver prorrogação, na forma do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021 serão utilizados os seguintes dispositivos para nortear a legalidade dos atos administrativos: Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023 e



o Decreto Federal nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020- SLTI/MPOG e Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 058/2024-PMI.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o produto ora licitado após a emissão da solicitação, ordem de fornecimento, pela seguinte secretaria: Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. Esses produtos deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento e o local da entrega será no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri.

5.2. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos de Materiais e Insumos de Iluminação Pública que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vales-transportes; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 14.133/21. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.

12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC Sistema Especial de Liquidação e Custódia que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.



12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé-Miri/PA, 12 de maio de 2025

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão